



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Ordinária nº02..... / 2.014.

“Dispõe sobre Programa de Capacitação dos Permissionários dos espaços e serviços públicos do Município de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, o uso as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 10, I, XII, XIII, XV, XVI, XXXVII, faz saber que a Câmara aprovou, e ele, Prefeito, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do programa de capacitação para os permissionários dos espaços e serviços públicos do Município de Careaçu.

Parágrafo único – O Programa terá como objetivo otimizar e padronizar o atendimento, garantindo serviços de qualidade aos usuários.

Art. 2º - O curso de fundamentará a parte das seguintes diretrizes:

- a-** Noções de legislação e concepção de uso de espaço público;
- b-** Noções de atendimento ao público, formas de abordagem cidadã, recepção e hospitalidade aos turistas;
- c-** Educação fiscal: com foco nas compras, vendas e recolhimento de tributos, conforme legislação vigente;
- d-** Educação sanitária: manipulação adequada de alimentos, quando se tratar de permissão para comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 3º - O Programa de Capacitação terá carga horária mínima que será determinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Programa de Capacitação poderá ser realizado diretamente pela Administração Municipal ou por meio de parcerias com entidades habilitadas para tal fim ou ainda por outras entidades educacionais constituídas.

Art. 5º - A participação no Programa de Capacitação será comprovada mediante certificado expedido pela Administração Municipal ou entidade responsável pelo Programa. Serão válidos, também, os certificados obtidos através dos cursos, cujo histórico ou programa comprove similaridade com os parâmetros definidos pelo art. 2º, e alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Art. 6º - A certificação conforme descrita no art. 5º será requisito para eventual obtenção de outorga para ocupação de espaço público.

Parágrafo único - A inscrição para participação no presente Programa será aberta a todos aqueles que pretendem pleitear a outorga de uso de espaço público no Município de Careaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 7º- Eventuais despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 13 de janeiro de 2.014.



Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que “Dispõe sobre Programa de Capacitação dos permissionários dos espaços e serviços públicos do Município de Careaçu e dá outras providências.” com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa suprir a falta de Legislação referente a forma como será concedida ao consumidor final, a permissão do uso do espaço e do serviço público para as atividades cuja execução pressupõe a atividade da Administração.

Tal diz respeito, ao uso da permissão do espaço e de execução de serviços públicos pessoas físicas e jurídicas.

O curso referido por tal Lei, é de primordial importância, visto que seu público alvo além de ser a parcela da população interessada na permissão, é também, num segundo plano, o usuário ou consumidor final, que será beneficiado com um melhor tratamento, podendo receber, inclusive, informações do prestador direto dos serviços.

Também será voltado à questão ambiental, com uso racional do espaço público e meios renováveis, para que não haja interferências no meio ambiente, ou sendo imprevisível a sua ocorrência, que esta ocorra da forma menos prejudicial possível ao ambiente.

Da mesma forma, a questão com o trato, comercialização e manuseio de gêneros alimentícios, com o intuito de preservação da saúde do consumidor e descarte racional de sobras alimentares, de forma a não poluir as vias públicas, o ar e as águas de nossa cidade, e evitar o aparecimento e proliferação de vetores transmissores de doenças.

Assim, com o intuito de cumprimos nosso fim maior que é o bem estar da população, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Edil Câmara, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que, com fulcro no artigo 10, I, XII, XIII, XV, XVI, XXXVII da Lei Orgânica Municipal, possam deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Cordialmente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal